

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2008

SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO DAS PME (PROJECTOS CONJUNTOS)

METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DO IMPACTO NO PROJECTO DE VARIAÇÕES NO NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES IDENTIFICADAS

1. O Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (Portaria n.º 1463/2007, de 15 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 250/2008, de 4 de Abril) determina para a modalidade de projecto conjunto que o promotor em fase de candidatura identifique pelo menos 50% das empresas a abranger no projecto, sendo que as restantes deverão sê-lo até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.
2. Em sede de candidatura é identificado, por parte dos promotores, um número total expectável de empresas aderentes aos projectos, ajustado ao plano de acção conjunto, no pressuposto de que o referido plano de acção conjunto é considerado elegível na sua globalidade.
3. O processo de análise e emissão de parecer sobre as propostas de financiamento relativas aos projectos conjuntos ao considerar não elegíveis algumas iniciativas/acções, bem como a necessidade de adequar as iniciativas previstas à emergência de fases do ciclo económico menos favoráveis e ao acréscimo de factores de incerteza, conduzem na generalidade das situações à introdução de alguns

ajustamentos ao plano de acção apresentado, com repercussão no número total de empresas aderentes ao projecto.

4. Assim, por uma questão de viabilidade operacional dos projectos conjuntos, propõe-se a seguinte metodologia de aferição do impacto no mérito do projecto e no cálculo de despesas elegíveis e incentivo, de variações no número total de empresas participantes no projecto conjunto, identificadas em sede de celebração do contrato de concessão de incentivos, face ao número total de empresas participantes previsto em sede de candidatura:

- a) Aceitação de **decréscimos inferiores ou iguais a 10%** sem quaisquer ajustamentos ao projecto conjunto aprovado;
- b) Aceitação de **decréscimos entre 10% e 20%** com a correspondente redução das Despesas Elegíveis e do Incentivo aprovados para o projecto conjunto;
- c) **Decréscimos superiores a 20%** obrigam necessariamente à reanálise integral do projecto conjunto aprovado, para confirmação da respectiva elegibilidade e pontuação final acima do limiar de selecção do concurso onde o projecto foi seleccionado, bem como para ajustamento das Despesas Elegíveis e correspondente redução do Incentivo aprovado. No caso da reanálise do projecto determinar a sua não elegibilidade e/ou um mérito do projecto abaixo do limiar de selecção do concurso onde o projecto foi seleccionado, será desencadeado pelo Organismo Técnico o procedimento associado à caducidade/revogação da decisão de financiamento.

Em qualquer das situações referidas o projecto conjunto tem de abranger obrigatoriamente um mínimo de 10 empresas participantes, conforme estipulado

no Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME.

As situações previstas nas alíneas b) e c) carecem de nova decisão de financiamento por parte da respectiva Autoridade de Gestão.

Rede Incentivos QREN, 7 de Julho de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestora do PO Regional do Alentejo	Maria Leal Monteiro
Gestor do PO Regional de Lisboa	António Fonseca Ferreira
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria